



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Wellyka de Araújo Pinto		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a validade do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , Especialização em Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), em favor de Wellyka de Araújo Pinto, e recomenda a correção no referido título.		
<b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho		
<b>SPU N°</b> 4714990/2018	<b>PARECER N°</b> 0802/2018	<b>APROVADO EM:</b> 18.09.2018

## I – RELATÓRIO

### 1.1 Do Pedido

Wellyka de Araújo Pinto, brasileira, inscrita no CPF nº 014.964.543-08, Assistente em Administração da Universidade Federal do Ceará (UFC), mediante o processo nº 4714990/2018, requereu a este Conselho Estadual de Educação (CEE) um posicionamento quanto à validade de seu Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização em Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), em 19.10.2017, com o objetivo de embasar revisão de processo de progressão por titulação junto à UFC.

O presente processo foi instruído com os seguintes documentos:

- solicitação;
- cópia da capa do Processo nº 23067.005771/2016-90;
- cópia Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- cópia do diploma de graduação em Psicologia;
- cópia do certificado do curso de Especialização em Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional;
- cópia do ofício de encaminhamento do processo de solicitação da percepção de incentivo à qualificação pela interessada;
- cópia do documento da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFC enviado à interessada;





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0802/2018

- cópia do Ofício de encaminhamento do despacho emitido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFC à interessada;
- cópia do Ofício de resposta da UFC - Faculdade de Medicina ao Processo nº 23067.005771/2016-90;
- cópia da Portaria nº 536-A/2013, da Universidade Estadual do Vale do Acaraú (Uva), que autorizou a realização do Curso de Especialização;
- Convênio nº 15/2013, celebrado entre o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual Vale do Acaraú (IADE), a Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva) e a Instituição Tear Comunitário – Potencialização do Ser para a Construção de Ações Educativas e Economicamente Sustentáveis;
- cópia da declaração expedida pela Pró-Reitora de Educação Continuada da Uva, confirmando as obrigações da Uva no Convênio nº 15/2013, de 19.02.2018;
- cópia de correspondência da Pró-Reitoria para a interessada;
- cópia da correspondência da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP da UFC para a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPG, sobre o processo da interessada;
- cópia do Ofício nº 12/CES/CNE/MEC dirigido ao Pró-Reitor da PRPG da UFC, datado de 31.05.2013;
- cópia da nota técnica da Assessoria de Legislação e Normas da UFC;
- cópia do Parecer da Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal (UFC);
- cópia do Documento de Concessão de Incentivo à qualificação da PROGEP-UFC;
- cópia da Resolução CEPE nº 4/2008 da Universidade Estadual Vale do Acaraú que aprova o Curso de Especialização em Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional; (adicionado por solicitação do Relator).

2/7





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0802/2018

**1.2 Da Analise**

**Situação Legal da Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva)**

A Fundação Universidade Estadual do Vale do Acaraú, Instituição mantenedora da Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), constitui órgão da Administração Pública Indireta do Estado do Ceará sob a formação de Fundação Pública, com personalidade de Direito Público, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará (Secitece), conforme Lei Estadual nº 12.077-A, de 1º de março de 1993, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.821.622/0001-20, possuindo sede de gestão administrativa na Avenida da Universidade, 850, Bairro da Betânia, CEP: 62.040-370, no município de Sobral.

A Uva fora reconhecida por este Conselho, por meio do Parecer nº 318/1994, de 08/03/1994, homologado pelo Governo do Estado do Ceará e sancionado por meio da Portaria Ministerial nº 821, de 31/05/1994, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/1994. Sendo Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a Uva teve seu credenciamento regularizado pelo Parecer CEE nº 0479/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 093, de 21 de maio de 2018, com validade até 31 de dezembro de 2022.

**Situação Legal do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual Vale do Acaraú (IADE).**

O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual Vale do Acaraú (IADE) é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº 05.130.881/0001-89, tendo como membros a Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), o Governo do Estado do Ceará, a Universidade Federal do Ceará (UFC), a Prefeitura Municipal de Sobral e a Diocese de Sobral, e está sediado na Avenida da Universidade, 139, Coração de Jesus, CEP: 62.040-370, no município de Sobral.

O Estatuto Social do IADE, com suas alterações, foi aprovado na Assembleia Geral realizada em 15.12.2017, definido, no Art. 5º, que essa Instituição tem a finalidade por promover a educação, desenvolver políticas, programas e projetos de incentivo ao ensino, pesquisa, extensão, ciência,





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0802/2018

tecnologia e inovação, para difusão e aplicação no âmbito da Uva e das demais instituições públicas e privadas da esfera federal, estadual e municipal. Dentre outras atribuições definidas em seu Estatuto Social, destaca-se que o IADE tem a atribuição de promover e manter programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, de forma presencial e a distância, gerenciar a execução de cursos especiais de graduação, *lato* e *stricto sensu*, palestras, seminários, simpósios e conferências (Art. 5º, Inciso XI do Estatuto Social do IADE).

**Situação legal da Organização não governamental Tear Comunitário**

A ONG Tear Comunitário é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro nesta capital, tem como missão tecer os fios do tecido social para o desenvolvimento humano mediante ações educativas, socioculturais e economicamente sustentáveis e fora constituída, oficialmente, em 13 de maio de 2004. Essa entidade nasceu a partir do trabalho desenvolvido em ações de responsabilidade social do Núcleo Comunitário formado por professores e alunos da Escola de Formação de Psicodrama Matriz Criativa e atua em comunidades de uma forma criativa, efetiva e emancipatória.

O Tear Comunitário tem sede na Rua Gonçalves Ledo, 349, Centro, CEP: 60.110-260, nesta capital, com inscrição no CNPJ nº 07.459.329/0001-64.

**Análise da validade do Certificado do Curso de Especialização em Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional**

O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional fora ofertado pela Uva, no período de agosto/2013 a dezembro/2015, mediante o Convênio nº 15, de 27.10.13, celebrado entre o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual Vale do Acaraú (IADE) e a organização não governamental Tear Comunitário, tendo como objeto a parceria entre os pactuantes para a oferta, execução e chancela dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em observância à legislação nacional e às normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do CEE e da Uva.

No referido Convênio coube ao IADE, na condição de Instituição credenciada para representar a UVA nessa parceria, acompanhar e avaliar a gestão financeira dos cursos, administrar as atividades necessárias à implantação





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0802/2018

dos cursos, diligenciar junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa (Cepe)/Uva a aprovação do projeto pedagógico e solicitar à Uva a emissão dos certificados.

Dentre as obrigações pertinentes à ONG Tear Solidário, além daquelas destinadas à operacionalização e suporte aos cursos, esta ficou responsável pela submissão do Projeto Pedagógico do Curso junto ao Cepe/Uva; pela seleção dos docentes; pela qualidade dos cursos, mediante um sistema de acompanhamento e avaliação sistemática; pela elaboração do calendário das atividades discentes e docentes e pela remuneração dos professores contratados para ministrar o curso.

Para a coordenação técnica e administrativa do referido convênio celebrado foram designados o Professor Fabiano Cavalcante de Carvalho, representante do IADE/Uva, e Marluce Borges da Silva, Presidente da ONG Tear Solidário.

O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional fora devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Uva, mediante a Resolução Cepe nº 8, de 18.03.2018, que exigiu Portaria própria para seu início. Para tanto, foi publicada a Portaria nº 536-A, de 01.08.2013, aprovando a realização do referido curso na Rua Carvalho Lima, 38, Aldeota, nesta capital, em parceria com a ONG Tear Comunitário.

Sendo a Uva uma Instituição de ensino superior pertencente ao Sistema Estadual de Ensino e devidamente credenciada para ofertar cursos superiores no Estado Ceará, ela cumpre todas as prerrogativas legais para oferta de Curso de Pós-Graduação, nos termos da Resolução CEC nº 392/2004 e da Resolução CNE/CES nº 1/2007, que regulamentam a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, ressaltando-se a responsabilidade acadêmica da Uva e de seu corpo docente constituído por oito professores, dos quais quatro têm mestrado, e um, doutorado perfazendo 62,5% de docentes com graduação *Stricto Sensu*. A carga horária do curso é de 434 horas e há a previsão de defesa de monografia.

Especificamente, o Art, 2º da Resolução CEC nº 392/2004 estabelece que a oferta de pós-graduação *lato sensu* poderá acontecer em instituição de ensino superior e em instituição especialmente credenciada ou mediante celebração de convênio entre instituições de ensino superior e entidades com ambientes de trabalho reconhecidamente especializados.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0802/2018

Este CEE, considerando as especificidades próprias decorrentes da oferta de cursos de especialização, ou mesmo de cursos superiores, na forma de cursos autossustentáveis e as suas características de flexibilidade para atendimento de demandas específicas de formação de profissionais especializados, tem autorizado, mediante o regime de descentralização, a oferta de cursos fora da sede de credenciamento.

Com base no que foi sinteticamente exposto e considerando que a Uva, na condição de Instituição de ensino superior pertencente ao Sistema Estadual de Ensino, é detentora de todas as prerrogativas legais para a oferta e certificação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o Curso de Especialização em Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional cumpre com os requisitos legais necessários para sua validação junto ao Sistema Estadual de Educação com validade em todo território nacional.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Parecer fundamenta-se na Lei nº 9.394/1996, que regula as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Resolução CNE/CES nº 1/2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, combinada com a Resolução CEC nº 392/2004, que regulamente estes cursos no âmbito do Sistema Estadual de Educação.

## III – VOTO DO RELATOR

Com base na legislação nacional que regulamenta a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e nas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES nº 1/2007) combinada com as normas do Sistema Estadual de Ensino (Resolução CEC nº 392/2004) e no que foi sinteticamente exposto e considerando que Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), Instituição credenciada pelo Sistema Estadual de Ensino, detém todas as prerrogativas legais para a oferta e certificação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e considerando, ainda, que o Curso de Especialização em Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional, ofertado pela UVA em parceria com a ONG Tear Comunitário, cumpre com os requisitos legais necessários para sua validação junto ao Sistema Estadual de Educação com validade em todo território nacional, sou de parecer favorável ao pedido formulado por Wellyka de Araújo Pinto pela





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0802/2018

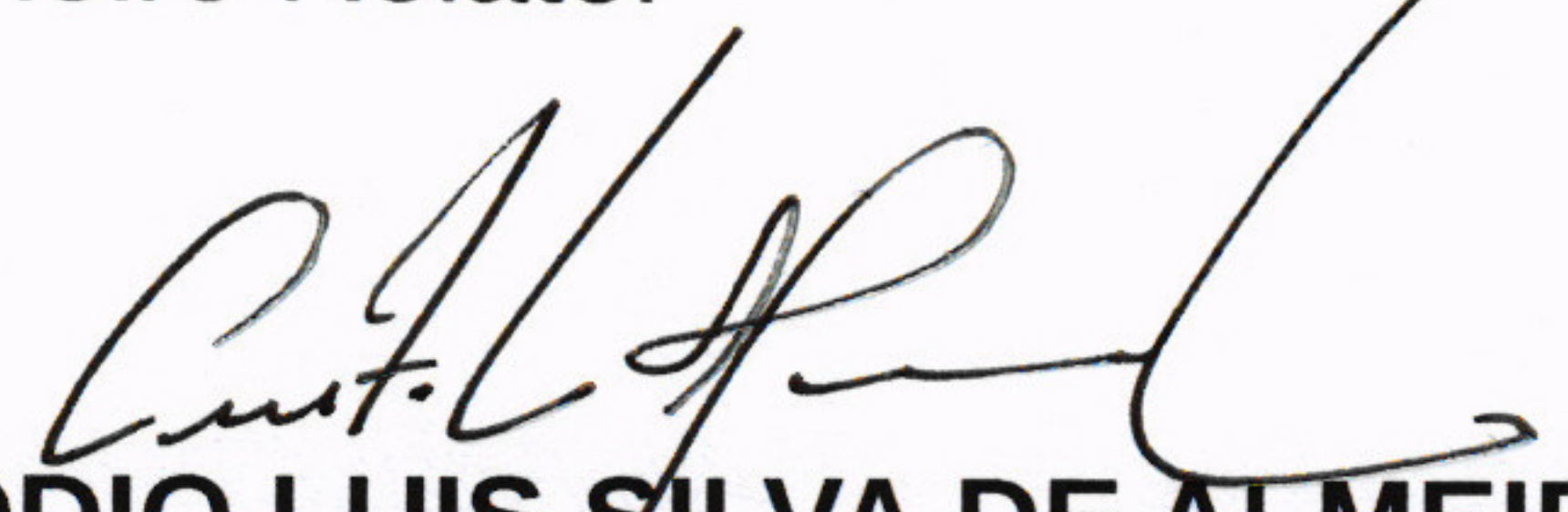
manifestação deste Colegiado pelo reconhecimento da validade de seu Certificado de Especialização Psicodrama Psicoterapêutico e Sócio-Educacional, expedido e registrado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), recomendando, sem prejuízo para a validação do certificado já expedido, que seja doravante citado o respectivo Parecer do Cepe, que aprovou o curso em substituição à Portaria de autorização de seu funcionamento.

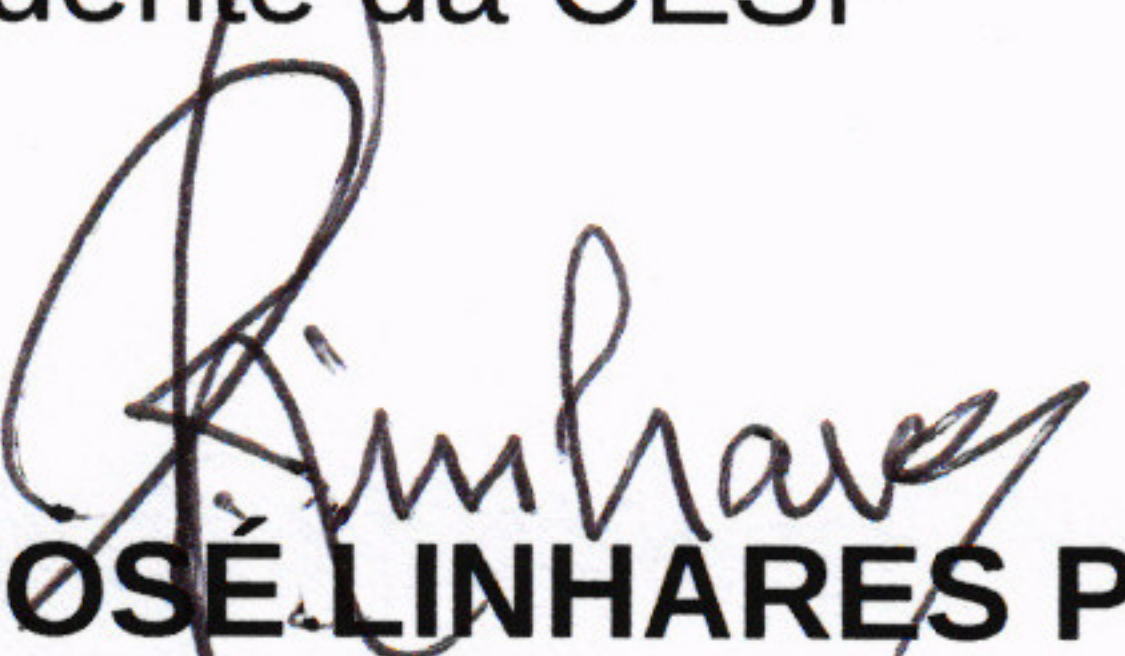
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 18 de setembro de 2018.

  
**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Conselheiro Relator

  
**CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE